

## NORMAS EXTERNAS RELEVANTES

### LEI Nº 2.613/55, DE 23 E SETEMBRO DE 1955.

**Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.**

(...)

**Art 11.** O S. S. R. é obrigado a elaborar anualmente um orçamento geral, cuja aprovação cabe ao Presidente da República, que englobe as previsões de receitas e as aplicações dos seus recursos e de remeter ao Tribunal de Contas no máximo até 31 de março do ano seguinte, as contas da gestão anual, acompanhadas de sucinto relatório do presidente, indicando os benefícios realizados.

**Art 12.** Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fôsem da própria União.

**Art 13.** O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). (Vide Lei nº 8.706, de 1993)

(...)

 [Link para a integra da Lei nº 2.613](#)